



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

103/25

PROJETO DE LEI Nº

ACRESCE INCISO XI NO § 2º DO ART. 1º E ALTERA
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 3.492 DE 2 DE JULHO DE 1.997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Acresce inciso XI no § 2º do Art. 1º e altera
parágrafo único do Art. 2º da lei 3.492 de 2 DE JULHO DE 1.997 que "CONCEDE
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS ANEXAS, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que passam a vigorar com as
seguintes redações:

Art. 1º

.....

§ 2º

XI - Transtorno do espectro autista.

Art. 2º

.....

Parágrafo único: Pessoas portadoras de doenças crônicas,
assim consideradas as doenças malignas ou em estado terminal, bem como
pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou ainda os pais, mães ou
responsáveis legais por menores diagnosticados com TEA, conforme
especificação no artigo 1º, estarão livres para requerer a isenção até o dia 31 de
outubro do ano anterior ao do lançamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Em 28 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
28/07/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2175/2025
Data: 28/07/2025 - Horário: 16:44
Legislativo - PLO 103/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

A presente proposta de alteração do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.492, de julho de 1997, visa ampliar o alcance social da legislação ao incluir, entre os beneficiários da isenção prevista, as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus pais ou responsáveis legais.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que exige acompanhamento multidisciplinar contínuo, cuidados especiais e, muitas vezes, adaptações significativas na rotina familiar. Em virtude dessas demandas, é notório que muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras e emocionais no cumprimento das obrigações do dia a dia, inclusive tributárias.

Ao permitir que essas famílias possam requerer a isenção em qualquer período do ano anterior ao lançamento do tributo, equipara-se, de forma justa e humanitária, o tratamento concedido às pessoas com doenças crônicas graves ou em estado terminal, reconhecendo as limitações e desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA.

A alteração também atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade, pilares fundamentais da Administração Pública e do ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, a presente modificação não apenas corrige uma omissão legal, mas representa um importante avanço na construção de uma legislação mais sensível, inclusiva e comprometida com a justiça social.

Câmara Municipal de Birigüi
Em 28 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
28/07/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR